



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0071/2021 - Pregão (Presencial) nº 030/2021

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de um motor novo, completo, com peças originais, com garantia de fábrica, movido a diesel e prestação de serviços, mão de obra de retirada e instalação, veículo marca/modelo: VAN RENAULT MASTER BUS – Placa GHU-2457, ano 2021/2019, Chassi: 93YMEN4XEKJ367285, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fornecimento de mão de obra e peças necessárias, com exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo I**.

Impugnante: **OPEN VEÍCULOS LTDA.**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 03/07/2021, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **OPEN VEÍCULOS LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 030/2021, em especial quanto a exclusiva participação de Microempresa e/ou empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Sendo assim solicita as devidas retificações do Edital para que seja ampliada a concorrência para empresas que não estejam enquadradas na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fins de possibilitar a ampla concorrência.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, uma vez que a adoção de exclusividade de participação de empresas que se enquadrem na condição Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, em especial o disposto no seu art. 48, I que diz.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

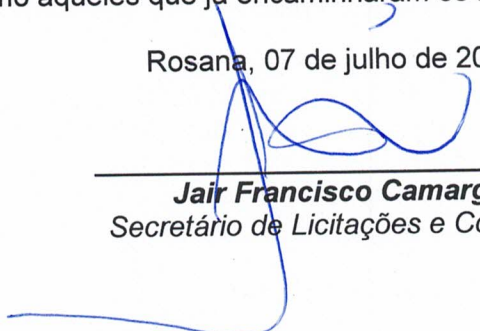
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 07 de julho de 2021.



Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras